



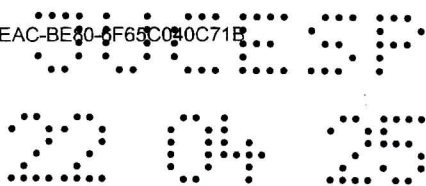
VENTUS ENÉRGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ: 15.362.012/0001-33

NIRE: 35.300.436.458

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 15 de abril de 2025, às 8:00 horas, na sede social da **Ventus Energias Renováveis S.A.** situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 59570-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade do acionista da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.
- 3. MESA:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos – Presidente; Viviane de Oliveira Soares – Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a rerratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada no dia 18 de março de 2025, às 8h00 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 21 de março de 2025, sob o nº 100.585/25-5 ("AGE Ventus"), que deliberou a aprovação, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), da **Tupi Energias Renováveis S.A.** ("Emissora"), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), celebrada no dia 18 de março de 2025 por meio do "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*" ("Escritura de Emissão"), da constituição e autorização para a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária de ações das SPEs (conforme definido abaixo), sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela



Emissora e pelas Fiadoras (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, em favor da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Credor Fiduciário"), de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia na Central Geradora Eólica Colônia S.A., na Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., na Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., na Central Geradora Eólica Icarai I S.A., na Central Geradora Eólica Icarai II S.A. (quando referidas em conjunto com a Central Geradora Eólica Acari S.A., a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., a Central Geradora Eólica Anemoi S.A., a Central Geradora Eólica Apeliotes S.A., a Central Geradora Eólica Arena S.A., a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A., a Central Geradora Eólica Palmas S.A. e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A., "SPEs" ou "Fiadoras") por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Brise Energias Renováveis S.A., o Credor Fiduciário e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs") para retificação do valor total da emissão indicada no inciso (i) da Ordem do Dia; **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Ventus; **(iii)** delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista presente deliberou, por unanimidade e sem ressalvas:

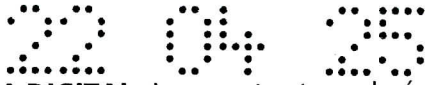
- (i)** aprovar a rerratificação da AGE Ventus para retificar do valor total da emissão que consta (i) da Ordem do Dia, que passará a vigorar conforme abaixo:

*"(i) a aprovação, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$820.000.000,00 (oitocentos milhões e vinte milhões de reais), da **Tupi Energias Renováveis S.A.** ("Emissora"), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), a ser celebrada por meio do "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia*

Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A." ("Escritura de Emissão"), da constituição e autorização para a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária de ações das SPEs (conforme definido abaixo), sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, em favor da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Credor Fiduciário"), de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia na Central Geradora Eólica Colônia S.A., na Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A., na Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A., na Central Geradora Eólica Icaraí I S.A., na Central Geradora Eólica Icaraí II S.A. (quando referidas em conjunto com a Central Geradora Eólica Acari S.A., a Central Geradora Eólica Albuquerque S.A., a Central Geradora Eólica Anemoi S.A., a Central Geradora Eólica Apeliotes S.A., a Central Geradora Eólica Arena S.A., a Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A., a Central Geradora Eólica Palmas S.A. e a Central Geradora Eólica Ribeirão S.A., "SPEs" ou "Fiadoras") por meio do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Brise Energias Renováveis S.A., o Credor Fiduciário e as SPEs ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPEs");"

- (ii) a ratificação de todas as demais deliberações da AGE Ventus;
- (iii) autorizar os diretores da Companhia a adotarem todas as providências necessárias à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebrar eventuais aditamentos e realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente assembleia, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo a outros ajustes formais ou procedimentais; e
- (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas.

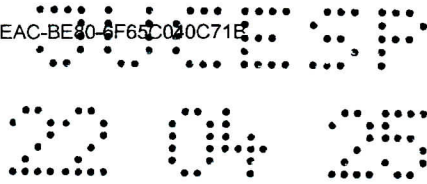
6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; Secretária: Sra. Viviane de Oliveira Soares; e Acionista: Ibitu Energias Renováveis S.A.



7. **ASSINATURA DIGITAL.** A presente ata poderá ser assinada por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 de abril de 2025

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Ventus Energias Renováveis S.A. realizada em 15 de abril de 2025]

Mesa:

DocuSigned by:
Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
208F049F1EB6412...

Ricardo Alberto Oliveira dos Santos
Presidente

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...

Viviane de Oliveira Soares
Secretária

Acionista:

Assinado por:
Paulo Alexandre Coelho Abranches
5736D988EB1D4CA...

Paulo Alexandre Coelho Abranches
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...

Viviane de Oliveira Soares
Diretora Jurídica

